



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 40 DE 25 DE JULHO DE 1997

“Dispõe sobre o Regime Tributário das Microempresas De Pequeno Porte, mediante adesão ao Sistema Integrado De Pagamento de Impostos e contribuições das Microempresas E das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.”

A Câmara Municipal de Aricanduva- MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a União, nos termos dos art. 4º e 17 da Lei Federal nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1.996 para incluir as microempresas e as empresas de Pequeno Porte do Município de Aricanduva, contribuintes de Impostos sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, com vistas a arrecadação deste tributo no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES.

Art. 2º - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, enquadrada no SIMPLES, serão tributadas nos limites do art. 5º parágrafo 4] da Lei Federal nº 9.317, de 05/12/96.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 01/01/97.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal